

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO N.º 67607.

DAS PARTES: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X COMERCIAL LITORAL LTDA.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo do contrato por mais 05 anos, a contar de 01/06/2013 e a terminar em 31/05/2018.

Vitória, ES, 27/09/2012.

GEACO/COSER

Protocolo 82577

Banestes Seguros S/A - BANSEG -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS

O Diretor-Presidente da BANESTES SEGUROS S.A. (BANSEG), no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 01/2011 e Edital de Homologação do Resultado Final, publicados no DIO/ES em 08.11.2011 e 24.02.2012, respectivamente, convida o candidato abaixo mencionado para a realização dos exames médicos junto à Gerência de Recursos Humanos do Banestes S.A., localizada na avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 3º andar, Centro, Vitória-ES.

O agendamento dos exames deverá ser efetuado previamente, por meio do telefone 27-33831303, para o período de 01.10.12 a 15.10.12, das 09 h às 17h30.

Cargo	Nome	Classificação
Regulador de Sinistro de Automóvel	Eulalo Bispo Fagundes	11

Vitória (ES), 29 de setembro de 2012.

José Carlos Lyrio Rocha
Diretor-Presidente

Protocolo 82607

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0107/2012

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 8º, XVII, da Lei Complementar Nº 313, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 07 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

1º - Designar a Procuradora **ROSANA DE FREITAS JORDEM** para substituir o Procurador-Chefe Franz Ferreira de Mendonça durante o período de suas férias, de 01/10/2012 até 10/10/2012.

PUBLIQUE-SE:

Vitória, 25 de setembro de 2012.

Paulo Vieira Pinto
Presidente da JUCEES

Protocolo 81210

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS -

PORTARIA N.º. 1231-S, de 28 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o que estabelece o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043/75;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da SEJUS, o Programa de Atenção Psicossocial dos Servidores Penitenciários, que consiste na assistência

psicossocial, promoção da saúde física e mental, promoção do bem estar e desenvolvimento de ações voltadas para melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Dos objetivos do Programa Atenção Psicossocial

Art. 5º Constituem objetivos do Programa de Atenção Psicossocial:

- I. Ofertar assistência terapêutica com foco no atendimento às necessidades e expectativas de saúde dos servidores, a partir de diferentes modalidades de atenção direta, realizada por equipe multiprofissional que assegurem o fortalecimento da estratégia de atenção à saúde e valorização do trabalhador penitenciário;
- II. Realizar Exame Psicológico anual pelos agentes penitenciários;
- III. Promover o atendimento e acompanhamento biopsicossocial ao profissional envolvido em evento crítico ou ocorrência de risco;
- IV. Estabelecer indicadores de avaliação dos resultados e do impacto dos projetos de qualidade de vida;
- V. Garantir a intersetorialidade dos órgãos e serviços, promovendo o intercâmbio de projetos e ações nas áreas de promoção, prevenção, assistência e reabilitação profissional;
- VI. Promover ações que mantenham e fortaleçam os vínculos entre os servidores em sofrimento psíquico, seus familiares, seus representantes, na sua comunidade e no trabalho;
- VII. Priorizar ações que resultem na segurança no trabalho;
- VIII. Implementar programas de preparação dos profissionais para aposentadoria;
- IX. Identificar nos locais de trabalho os fatores que contribuem para adoecimento psíquico propondo medidas de intervenção no ambiente e na organização de trabalho no intuito de valorizar o servidor e diminuir o sofrimento psíquico;
- X. Realizar visita domiciliar possibilitando maior entendimento pessoal e social;
- XI. Realizar visita hospitalar, nos casos em que o servidor for internado para tratamento de saúde;
- XII. Prestar assistência, no âmbito social e psicológico aos alunos da Escola Penitenciária do Estado do Espírito Santo, identificando suas necessidades, efetuando estudos de casos, preparando-os e encaminhando-os às atividades competentes para o atendimento com excelência;
- XIII. Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para análise e avaliação da realidade dos profissionais que trabalham na área penitenciária;
- XIV. Divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, priorizando a segurança do trabalho;

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Art. 6º Constituem estratégias do Programa de Atenção Psicossocial, sem prejuízo de outras:

- I. Construir um plano de ação voltado para ações preventivas na área da saúde com foco na redução do risco de doenças ocupacionais;
- II. Disponibilizar espaço físico adequado, equipamentos e infraestrutura para oferecer melhor atendimento ao servidor;
- III. Desenvolver Sistema para tratamento de dados referentes: licença para tratamento de saúde; absenteísmo, dependência química, estresse, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, outras prevalências de adoecimento psíquico, condições e organização do trabalho, acidente de trabalho, causas de óbito, encaminhamentos no caso de ocorrência crítica e outras informações de caráter relevante para a compreensão do trabalho no sistema penitenciário;
- IV. Acompanhar os trabalhos da Comissão de Estágio Probatório auxiliando na avaliação de desempenho dos profissionais que atuam nas prisões e se encontra em período de estágio probatório;
- V. Acompanhar os trabalhos da Corregedoria da SEJUS, oferecendo suporte técnico, com foco na escuta qualificada, nos processos que envolvem ocorrência de natureza grave envolvendo servidor no âmbito do trabalho ou em razão dele e que possa implicar em danos ao seu estado de saúde emocional comprometendo o desempenho de suas atividades e a manutenção da ordem e segurança no local de trabalho;
- VI. Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior visando à ampliação das ações propostas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 82540